



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.344, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 998, de 28 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre parcelamento do solo urbano no Município de Rio Brilhante - MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 31-A na Lei nº 998, de 28 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

*"Art. 31-A. Fica autorizada a fragmentação (desmembramento ou desdobro) superior a dez lotes, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, ou, de modo geral, transferência de áreas para domínio público.*

*Parágrafo único. A fragmentação não poderá ser superior a vinte e cinco lotes."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal